

Relatório de Fiscalização

Nome:	HOSPITAL GERAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA		CNES:	2715317	CNPJ:	
Nome Empresarial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO EGITO		CPF:	--	Personalidade:	JURÍDICA
Logradouro:	RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA		Número:	16	Telefone:	(87)38441192
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:		
	ANTONIO MARINHO	56700000	SAO JOSE DO EGITO - IBGE - 261360	PE		
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Esfere Administrativa:		Gestão:		
HOSPITAL GERAL	MUNICIPAL			MUNICIPAL		
Natureza da Organização:	Dependência:					
ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS,SES e SMS)	MANTIDA					
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:				

Diretor técnico: MORGANA DOS SANTOS MACHADO (CRM: 19.577)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece atendimento de urgência 24h com dois médicos, além de um cirurgião de um anestesiológico de sobreaviso.

Escala médica completa.

Conta com classificação de risco 24h, realizada pela enfermeira, mas todos os pacientes são avaliados pelo médico.

Média de 140 atendimentos nas 24h.

Realiza internamento em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

Tem evolucionista apenas na pediatria e clínica médica de segunda a sexta, nos finais de semana são os plantonistas que realizam as evoluções.

Conta com ambulatório de pediatria nas terças.

Possui um plantonista da obstetrícia todas os dias.

Realiza partejamento e cesáreas. Realiza cerca de 60 procedimentos obstétricos por mês, entre partos normais, cesáreos e curetagens.

Conta com cirurgias eletivas 03 dias por semana: histerectomia, colecistectomia, hernioplastia.

Hoje em falta ringer lactato.

Recepção e sala de espera climatizadas.

Sala vermelha climatizada com um leito, conta com desfibrilador, eletrocardiógrafo, medicações para reanimação cardiopulmonar kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, negatoscópio, medicações para reanimação cardiopulmonar. Não tem respirador.

Consultório médico divide espaço com a sala vermelha.

Conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Há uma sala de procedimentos anexa à sala vermelha, nesta são realizadas as suturas, conta com pia, sabão líquido e papel toalha.

Sala de observação única, sem divisão por sexo com banheiro anexo; com três leitos cada.

As crianças que precisem de observação ficam na enfermaria de pediatria.

Serviço de RX funciona 24h, técnico utiliza dosímetro.

Laboratório próprio do hospital funcionando 24h. Realiza bioquímica, hematologia, urinálise, imunologia, parasitologia.

Hoje em falta apenas os tubos para colher bioquímica.

Possui uma sala de coleta de exames para os pacientes ambulatoriais, que funciona de segunda a sexta em horário comercial.

Oferece ambulatório de odontologia, ortopedia, pediatria, cardiologia.

Há um consultório exclusivo para o ambulatório.

Conta com uma sala de vacina para vacinação de urgência e soroterapia antirrábica e antitetânico, antiescorpiônico, antiaracnídeo.

ENFERMARIAS

Enfermarias divididas por sexo, por especialidade e uma exclusiva da pediatria.

Os leitos são assim divididos:

- Pediatria: 02 cirúrgicos, 06 clínicos
- Clínica médica: 20 leitos divididos entre masculino e feminino conforme a demanda
- Clínica cirúrgica: 07 leitos divididos entre masculino e feminino conforme a demanda
- Alojamento conjunto: 08

Há um posto de enfermagem para a pediatria, uma para o alojamento conjunto e outro para clínica médica.

Há carrinho de parada apenas no posto de enfermagem da clínica médica.

Cada enfermaria possui 05 leitos e banheiro anexo.

MATERNIDADE

Há uma triagem obstétrica com mesa obstétrica, sonar, banheiro anexo.

Sala de expectativa com 03 leitos.

Sala de parto conta com mesa obstétrica, relógio, berço aquecido, balança. Material de reanimação fica no bloco cirúrgico.

Berçário desativado.

BLOCO CIRÚRGICO

Há uma sala de pequenos procedimentos.

Conta com 03 salas, mas apenas duas em funcionamento.

Há uma sala de cuidados para o recém nascido.

Não há sala exclusiva para as cesáreas.

Lavabo sem acionamento automático.

Conta com desfibrilador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar.

Não possui sala de recuperação pós anestésica.

Não realiza cirurgias por vídeo.

As cirurgias são realizadas por dois médicos.

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL

Fluxo expurgo - central de esterilização de material é unidirecional com barreira física de separação

O mesmo funcionário trabalha no bloco, no expurgo e no central de esterilização de material.

FARMÁCIA

Ainda sem ar condicionado

Possui farmacêutico responsável.

Em falta: ceftriaxona, cimetidina

Controlados não ficam em armário chaveado.

LAVANDERIA

Com máquinas industriais, barreira entre limpos e sujos é incompleta; há um funcionário exclusivo para cada setor. Funcionários usam equipamentos de proteção individual.

LIXO CONTAMINADO

Recolhido pela Stericycle.

Enquanto aguarda recolhimento não fica em local chaveado.

Conceito da unidade: "C"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim

- E- Péssima

Em anexo:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 - Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

São José do Egito, 29 de outubro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal